



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Regulamentação o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

O Presidente da **Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 38 e 39, inciso I, do Regimento Interno, Resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do **caput** do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação ao órgão de compras de que trata o artigo 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do órgão.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado com observância dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Dos objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Das diretrizes

Art. 5º Até o dia 20(vinte) de julho de cada exercício, a Câmara elaborará plano de contratação anual, que conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelo ordenador.

Das exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 20121; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Chefia de Compras;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o requisitante observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o artigo 7º serão formalizadas pela chefia de licitações até 31 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no artigo 9º, a Chefia de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação à Chefia de Compras constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Chefia de Compras concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 15(quinze) de agosto de cada ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da presidência da Casa.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Da autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo ordenador será disponibilizado no Portal de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 12.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da inclusão, exclusão ou redimensionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - o plano de contratações anual será disponibilizado à Chefia de Contabilidade para a sua adequação à proposta orçamentária do Legislativo; e

II - posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 13.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

Da divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual será disponibilizado no sítio oficial da Câmara, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Da compatibilização da demanda

Art. 15. A Chefia de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, acaso justificadas, observado o disposto no artigo 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Chefia de Compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do artigo 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Das orientações gerais

Art. 17. Os que utilizarem o sistema de compras, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas instituídas.

Parágrafo único. É assegurado o sigilo e a integridade dos dados e das informações e proteção contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas do sistema.

Art. 18. O(A) Agente de Compras poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Portaria ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. O Presidente da Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Da vigência

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 8 de agosto de 2024

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume e no sítio oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, em 8 de agosto de 2024, por minha ordem.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente